



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte/AL, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

§ 1º. Consistirá o auxílio estabelecido no caput deste dispositivo, no pagamento, em parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 2º. O auxílio emergencial pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido apenas para os estudantes residentes no município de Santa Luzia do Norte/AL, que estejam devidamente matriculados na rede municipal de ensino deste município, na Educação de Jovens e Adultos – EJA e que comprovem insuficiência financeira.

§ 3º. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta lei será operacionalizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta lei tem o objetivo de reduzir os índices de analfabetismo e evasão escolar de jovens e adultos do município de Santa Luzia do Norte que, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência da pandemia causada pelo novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

coronavírus, tiveram que abandonar os estudos, para prover seu sustento e de suas famílias, assim como, em razão da dificuldade de muitos em ter acesso às aulas virtuais.

Art. 3º. São requisitos para concessão do benefício de que trata esta lei:

- I - Demonstração de insuficiência econômica;
- II - Residência no município de Santa Luzia do Norte/AL;
- III - Matrícula na rede municipal de ensino, na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV - Percentual de 85% na frequência escolar;

§ 1º. Os requisitos descritos nos incisos deste artigo são cumulativos, de modo que a ausência de algum deles implicará na não concessão do benefício;

§ 2º. A previsão insculpida no inciso I, poderá ser comprovada por meio de demonstração de que o pretendido beneficiário está inscrito no programa Bolsa Família ou cadastrado no CADÚNICO, ambos do governo federal, ou mediante outras formas idôneas de comprovação, que forem estabelecidas em regulamentação, de que cumpre os requisitos para receber o auxílio de que trata esta lei.

§ 3º. O controle da frequência dos estudantes será feita pela unidade escolar a que este esteja vinculado, que enviará à Secretaria Municipal de Educação, para fins de comprovação de cumprimento do disposto no inciso IV.

§ 4º. Caso, em determinado mês, o beneficiário não atinja o percentual de frequência estabelecido no inciso IV, não terá o direito ao recebimento do auxílio naquele mês.

§ 5º. O não cumprimento da frequência de 85% por 2 (dois) meses consecutivos, ou 4 (quatro) meses intercalados, sem justo motivo, acarretará na perda do direito ao benefício de forma permanente.

Art. 4º. Os recursos para operacionalização do auxílio emergencial de que trata esta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos próprios do município de Santa Luzia do Norte/AL.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, até o 5º dia útil de cada mês, a relação com os beneficiários do auxílio emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 6º. O benefício disposto nesta lei, será pago até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em caso de manutenção da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, somente até durarem seus efeitos.

Art. 7º. A concessão do benefício será interrompida quando forem descumpridos quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 12 de maio de 2021.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito